



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
COM DISPENSA DE LICITAÇÃO
LEI Nº 11.947, DE 16/JUN./2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 026, DE 17 de junho de
2013.
Processo Administrativo n.º 011.2016.01.

O MUNICÍPIO DE BANNACH /PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Paraná, nº 027, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.595.320/0001-02, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 026/2013, com a participação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO, representada neste ato pela Secretária, Sr.ª DAIVICLE SAMARA DA SILVA, nomeada pelo Decreto n.º 007/2015, vem realizar CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, durante o período de 12/ABRIL/2016 à 31/DEZEMBRO./2016. Os grupos formais/informais deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até o dia 11/ABRIL/2016, às 09H45MIN, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede à Avenida Paraná, n.º 027, Centro.

1 - OBJETO:

O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, conforme especificações dos produtos abaixo:

Item	Produto	Unid. Medida	Qtd.	Embalagem	Validade
01	Mandioca "in natura" de 1ª qualidade, apta para consumo (tamanho médio) e madura	Kg	360	Saca apropriada até 50 Kg ou embalagem plástica apropriada de 5 kg.	Não superior a 10 dias.
02	Leite in natura	litros	14.265	A definir	
03	Polpa de cajá pasteurizada e congelada	Kg	1.000	Embalagem plástica a vácuo até 01 Kg, mantida sob congelamento a 18° C.	Não superior a 12 meses.
04	Polpa de abacaxi pasteurizada e congelada	Kg	1.000	Embalagem plástica a vácuo até 01 Kg, mantida sob congelamento a 18° C.	Não superior a 12 meses.
05	Polpa de acelora pasteurizada e congelada	Kg	1.000	Embalagem plástica a vácuo até 01 Kg, mantida sob congelamento a 18° C.	Não superior a 12 meses.
06	Polpa de manga pasteurizada e congelada	Kg	500	Embalagem plástica a vácuo até 01 Kg, mantida sob	Não superior a



				<i>congelamento a 18° C.</i>	<i>12 meses.</i>
07	<i>Polpa de tamarindo pasteurizada e congelada</i>	<i>Kg</i>	<i>800</i>	<i>Embalagem plástica a vácuo até 01 Kg, mantida sob congelamento a 18° C.</i>	<i>Não superior a 12 meses.</i>
08	<i>Polpa de maracujá pasteurizada e congelada</i>	<i>Kg</i>	<i>500</i>	<i>Embalagem plástica a vácuo até 01 Kg, mantida sob congelamento a 18° C.</i>	<i>Não superior a 12 meses.</i>
09	<i>Farinha de Mandioca seca/média tipo 1</i>	<i>kg</i>	<i>1.600</i>	<i>Pacotes plásticos, de polietileno virgem, com capacidade para acondicionar 1.000 gramas de farinha, com espessura mínima por parede de 0,05mm, transparentes e incolores, de modo a permitir a perfeita visualização do produto</i>	
10	<i>Queijo Branco in natura</i>	<i>kg</i>	<i>150</i>	<i>Embalagem plástica</i>	
11	<i>Queijo Ralado</i>	<i>kg</i>	<i>150</i>	<i>Embalagem plástica</i>	

2 - FONTES DE RECURSOS:

Recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias: Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 04.122.0003.2.020 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016.

3 - ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

3.1 - O grupo formal deverá apresentar no envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;*
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;*
- c) cópias das certidões: (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangente com os Débitos previdenciários - INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social negativas junto ao INSS e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;*
- d) cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos*



familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4 - ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

4.1 - O grupo informal deverá apresentar no envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante;

c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5 - ENVELOPE Nº 2 - PROJETO DE VENDA:

5.1 - No envelope nº 2 segue a entrega do projeto de venda conforme ANEXO IV da Resolução CD/FNDE nº 026, de 17/junho/2013.

6 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1 - As amostras dos produtos: polpa de acerola, cajá e abacaxi, e demais polpas deverá ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à Av. Paraná, nº 027, no período 07/ABRIL/2016 a 11/ABRIL/2016, das 07H30MIN às 13H30MIN, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto, situada à Avenida JK, nº 1.962, Centro, pelo período de ABRIL/2016 à 31/DEZ./2016, na qual se atestará o seu recebimento.

8 - PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após entrega do produto, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - A presente CHAMADA PÚBLICA poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto, no horário de 07h30min as 13h30min, de segunda a sexta-feira.

10.2 - Para definição dos preços de referência deverá ser observado a Resolução CD/FNDE nº 026, de 17/junho/2013.

10.3 - *Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).*

10.4 - *Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos grupos formais, conforme a Resolução CD/FNDE nº 026, de 17/junho/2013.*

10.5 - *Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.*

10.6 - *O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP, por ano civil.*

10.7 - *A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.*

10.8 - *Os produtos especificados no item 01 deste instrumento devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidos e bem formados, limpos, secos, íntegros e firmes, livres de danos físicos-mecânicos, pragas e doenças, sem manchas e em perfeitas condições de manutenção e conservação adequada para o consumo mediato e imediato, isentos de corpos estranhos aparentes a superfície externa, terra, bolor, mucosidade, umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, fertilizantes.*

10.9 - *Os produtos folhosos deverão ser de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactos, firmes e bem desenvolvidos.*

Bannach/PA, 10 de março de 2016.

*Valbetânio Barbosa Milhomem
Prefeito*

Registre-se e publique-se.

DAIVICLE SAMARA DA SILVA

Decreto n.º 007/2015

Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto.



MINUTA DE CONTRATO Nº /2016
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE BANNACH /PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Paraná, nº 027, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.595.320/0001-02, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 026/2013, com a participação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO, representada neste ato pela Secretária, Sr.^a Sr.^a DAIVICLE SAMARA DA SILVA, nomeada pelo Decreto n.º 007/2015, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal) com sede à, nº, em .../UF, inscrita no CNPJ sob nº, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e nº do CPF), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), com fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/jun./2009 e RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 026, DE 17 de junho de 2013, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS fornecedores ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura deste contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da ordem de compra, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou durante o período de 12/abril/2016 à 31/dez./2016.

1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA N° 001/2016.

2 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a) Grupo formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ (....).

b) Grupo informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, cada CONTRATADO(A) receberá o valor (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão: Órgão: Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 04.122.0003.2.020 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, item 2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO(A) fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados o caso quando não efetivado o repasse mensal de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/jun./2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO(A) fornecedor deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as notas fiscais de compra, os termos de recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO(A) fornecedor o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO(A);
- b) rescindir unilateralmente este contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO(A);
- c) fiscalizar a execução deste contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste contrato.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir este contrato sem culpa do CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades previstas na Resolução CD/FNDE nº 026, de 17/junho/2013.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 026, de 17/junho/2013 e pela Lei nº 11.947, de 16/jun./2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;*
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;*
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.*

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



É competente o Foro da Comarca de Rio Maria/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bannach/PA, de de 2016.

*Valbetânio Barbosa Milhomem
Prefeito*

*DAIVICLE SAMARA DA SILVA
Decreto n.º 007/2015
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto*

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

.....
.....
.....
.....

TESTEMUNHAS:

1)
CPF n°

2)
CPF n°